



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2025, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 18 de dezembro de 2025, de autoria do Prefeito Municipal de Colatina, que “altera o art. 3º da Lei Complementar nº 27, de 24 de dezembro de 2003 e dá outras providências.”

Lido, veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 22/12/2025.

Este é o Relatório.

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 010/2025, de autoria do Prefeito Municipal de Colatina, propõe uma alteração substancial no Código Tributário Municipal, especificamente no que tange à base de cálculo do ISSQN na construção civil. A matéria visa permitir que o valor dos materiais fornecidos pelo prestador de serviços seja deduzido da incidência tributária, adequando a legislação local à jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal. Tal medida busca modernizar o sistema de arrecadação de Colatina, garantindo que o imposto incida estritamente sobre a prestação do serviço técnico.

No campo da constitucionalidade e legalidade, a proposta apresenta-se irrepreensível, uma vez que o Município detém competência plena para legislar sobre seus tributos, respeitando a iniciativa privativa do Chefe do Executivo. O alinhamento ao Tema 247 do STF confere ao projeto uma robustez jurídica inquestionável, afastando o risco de cobranças indevidas que, historicamente, resultam em custosos processos judiciais contra o Erário. Ao pacificar o entendimento sobre a base de cálculo, a Administração Pública promove a justiça fiscal e o estrito cumprimento do dever legal.

Quanto ao mérito, a proposição corrige uma distorção técnica que gerava insegurança para as construtoras e sobrecarregava o Judiciário com demandas repetitivas sobre a exclusão de materiais da base do ISS. A adoção de percentuais fixos de presunção para a dedução simplifica o processo de fiscalização e reduz a burocracia para o contribuinte, sem comprometer a transparência administrativa. Este incentivo ao setor da construção civil é capaz de dinamizar a economia local, estimulando novos investimentos e a regularização das atividades produtivas na cidade.

A análise da técnica legislativa revela um texto preciso, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 95/1998, demonstrando cuidado na redação dos dispositivos e nas revogações necessárias. A fixação da vigência para abril de 2026 é uma medida prudente que respeita o princípio da anterioridade tributária e permite a adequação dos sistemas da Secretaria de Fazenda. O planejamento demonstrado pelo Executivo evidencia uma gestão fiscal responsável, que prefere a segurança jurídica da norma à incerteza de arrecadações passíveis de futuras anulações judiciais.

Diante do exposto, o Projeto de Lei, promove o necessário alinhamento do Código Tributário de Colatina às decisões das cortes superiores, garantindo segurança jurídica ao setor de construção civil, razão pela qual esta Comissão opina favoravelmente ao seu encaminhamento para apreciação pelo Plenário.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2025**.

Sala das sessões, em ____ de _____ de 2025.

LUNANDA VAGO
PRESIDENTE

CLAUDINEI COSTA SANTOS
VICE - PRESIDENTE

VITOR SOARES LOUZADA
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340034003900390032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em 29/12/2025 17:06

Checksum: **5A6D7006FF4B419FD0F38C3C88E6D86A23C74B660B62C50BFC69D35EB50EFC8F**

Assinado eletronicamente por **Lunanda Vago** em 21/01/2026 14:34

Checksum: **B7C6B656E3C3171F83648785EAE1D1827E70FE2BECE32E9E72666DA9FD774CAC**

